

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e do outro lado, a empresa **N&A INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.700.699/0001-41, com estabelecimento na Av. Três Barras, n.º 720, Bairro Vilas Boas- Campo Grande-MS, doravante denominada Contratada, representado neste ato por **ANDRÉIA SILVA DE LIMA**, RG sob o n.º. 000.626.43 SSP/MS e CPF n.º. 542.585.291-68, pactuam o presente **CONTRATO**, por força do presente instrumento e em conformidade Dispensa de licitação n.º 017/2021, processada de acordo com o disposto no artigo 24, VI, da Lei Federal nº8666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados de modernização da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti para interligação dos setores com softwares modernos com licenciamento de uso de sistemas de aplicativos e customização como: sistemas integrados de Contabilidade com (Fundos, Institutos, Orçamento, Tesouraria, Execução Orçamentária, LRF, LOA, PPA, LDO, SICOM, Compras/Licitação com: Contratos, Pregão Presencial, Sistema do Portal da Transparência, Patrimônio e Folha de Pagamento (RH), com cessão de uso visando disciplinar e utilizar metodologia técnica para a racionalização das informações dos controles e faturamentos.

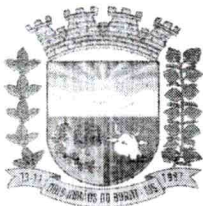
CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, e mediante a apresentação de notas fiscais e certidões atualizadas, as quais deverão ser devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município.

§2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Fls Nº 48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 06/02/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESAS: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

| | | |
|-------------------|---------------|---|
| U.O | 03.01 | Secretaria Municipal de Administração |
| Programa | 04.122.120 | Promoção e apoio ao desenvolvimento da Gestão Pública |
| Projeto/Atividade | 2.038 | Manutenção da Secretaria Municipal de Administração |
| Natureza Despesa | 3.3.9.0.40.00 | Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| Fonte Recurso | 100000 | Recursos Ordinários |
| Ficha | 262 | |

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA OITAVA: Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete à Contratada manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do §3º do Art. 55, § 3º da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

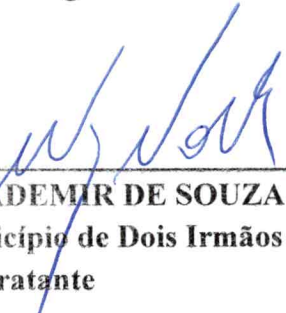
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

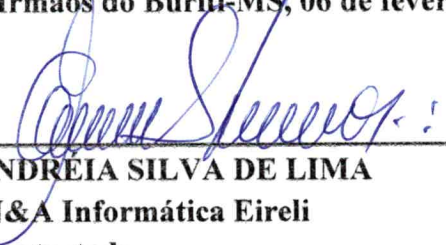
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 2 (duas) cópias de igual teor.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 06 de fevereiro de 2021



WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Município de Dois Irmãos do Buriti
Contratante



ANDRÉIA SILVA DE LIMA
N&A Informática Eireli
Contratada